

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP Nº009/2010 QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MADESSIN MADEIRAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 5.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **MADESSIN MADEIRAS LTDA**, situada no Prolongamento da Rua Castelo Branco, s/nº, Saida Cruz Machado, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.513.170/0001-44, Inscrição Estadual 90437913-19, representada neste ato por ELIETE SCHEIDT, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 154 (fundos), Centro, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, portadora do RG nº 8.198.833-1/PR e CPF n.º 023.349.209-75, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/009/2010, nas seguintes condições:

DO OBJETO INICIAL:

A compra pela **COMPRADORA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de material lenhoso em pé e com casca, oriundo do primeiro desbaste a ser realizado em uma floresta de pinus taeda com aproximadamente 750 hectares, na modalidade sistemática na oitava linha e seletiva nos remanescentes, na Fazenda Leonópolis, localizada no município de Inácio Martins – Pr., a ser executada pela **COMPRADORA**, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/004/2010, seus anexos e da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assume a **COMPRADORA** a obrigação da execução dos serviços de poda no remanescente da floresta de pinus na área contratada, objeto desta venda, assumindo todos os custos necessários à sua realização. A obrigação dos serviços de poda assumida pela **COMPRADORA**, não lhe dá nenhum direito decorrente da mesma.

DESTE TERMO ADITIVO:

Em conformidade com a correspondência da **COMPRADORA** datada de 21/02/2011, solicitando, em decorrência das chuvas, prorrogação do prazo de pagamento das parcelas com vencimento em fevereiro e março de 2011, assim, as partes resolvem de pleno e comum acordo, fazer as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Quarta do Contrato Original, como segue:



- I) As parcelas com vencimentos em 28/02/2011 e 30/03/2011, ficam postergadas respectivamente seus vencimentos para 30/09/2011 e 30/10/2011, aplicando para essas parcelas e respectivos preços unitários, a variação da SELIC a partir da assinatura do contrato original até a data dos seus vencimentos, mantendo-se para essas parcelas os juros contratual a partir dos vencimentos originais até a data dos pagamentos, excluindo-se a multa especialmente dessa prorrogação.
- II) Permanece o cronograma do contrato original para as demais parcelas vincendas, com as devidas atualizações.

Nº Parcelas	Data Vencimento	Parcela atualizada até 11/2010	
9ª	28/02/2011	Postergada p/ 30/09/11	
10ª	30/03/2011	Postergada p/ 30/10/11	
11ª	30/04/2011	R\$ 52.560,00	
12ª	30/05/2011	R\$ 52.560,00	
13ª	30/06/2011	R\$ 52.560,00	
14ª	30/07/2011	R\$ 52.560,00	
15ª	30/08/2011	R\$ 52.560,00	
9ª	30/09/2011	R\$ 52.560,00	Aplicar SELIC mais juros conf. Item 1
10ª	30/10/2011	R\$ 52.560,00	Aplicar SELIC mais juros conf. Item 1

- III) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A.;
- IV) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira;
- V) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar de dezembro/2010, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

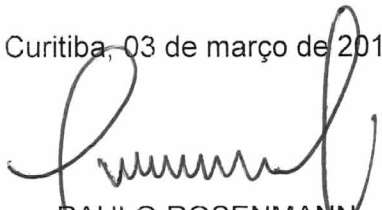
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 009/2010 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

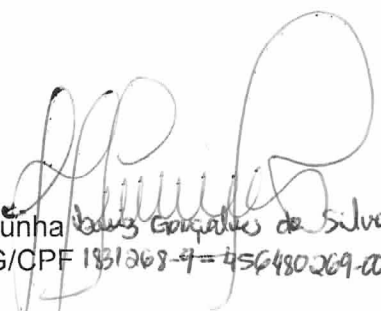
Curitiba, 03 de março de 2011.

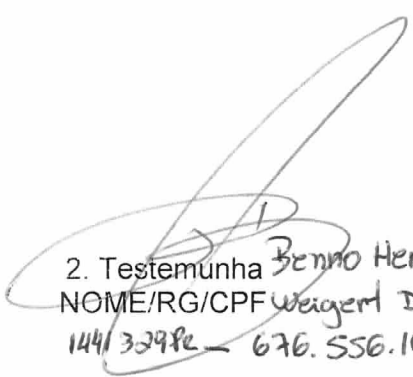

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


ELIETE SCHEIDT

MADESSIN MADEIRAS LTDA.

1. Testemunha 
NOME/RG/CPF Luiz Gonçalves da Silva
1931268-9 - 456480269-00

2. Testemunha 
NOME/RG/CPF Benno Henrique
Weigert Doetzer
14413298 - 676.556.109-91


Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB.

38399 IAR